

**SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO N. 686/00**

Dispõe sobre a regulamentação da Assessoria Técnica do Processo Legislativo - (AT.1) da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1o - Compete à Assessoria Técnico-Jurídica do Processo Legislativo (AT.1), órgão subordinado à Diretoria Geral, prestar à Mesa, à Presidência, às Comissões Permanentes e aos Vereadores todo assessoramento às atividades legislativas.

Art. 2o - A Assessoria Técnico-Jurídica do Processo Legislativo (AT.1) tem a seguinte estrutura:

- I - Setor de Elaboração Legislativa (ST.1);
- II - Setor de Assessoria da Comissão de Constituição e Justiça (ST.2).
- III - Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Supervisores do ST.1 e ST.2 são subordinados técnica e administrativamente ao Assessor Técnico Legislativo-Chefe de AT.1, a quem compete chefiar a atividade dos funcionários lotados na Assessoria.

Art. 3o - Ao Setor de Assessoria da Comissão de Constituição e Justiça (ST.2), compete:

- a) realizar estudos para dar suporte às atividades da referida Comissão;
- b) manter contato com órgãos do Executivo encarregados dos assuntos compreendidos na esfera de atuação da referida Comissão;
- c) elaborar análise jurídica sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições sobre as quais a Comissão deva opinar, no prazo de 4 (quatro) dias a contar de seu recebimento na Assessoria;
- d) elaborar, de acordo com a análise mencionada no inciso anterior, o anteprojeto de parecer da Comissão em matéria sobre a qual deva pronunciar-se;
- e) proceder a estudos jurídicos quando solicitados pela Mesa, Presidência, Comissões Permanentes e Vereadores;
- f) executar outras tarefas afins.

Art. 4o - Ao Setor de Elaboração Legislativa (ST.1) compete:

- a) redigir, por solicitação da Mesa, do Presidente, das Comissões Permanentes ou de Vereadores, proposições e justificativas;
- b) elaborar, quando solicitado, substitutivos a proposições em tramitação;
- c) prestar, quando solicitado, assessoramento aos Vereadores na elaboração das proposições;
- d) executar outras tarefas afins.

Art. 5o - Ao Serviço de Apoio Administrativo compete prestar todo o suporte administrativo necessário ao perfeito funcionamento da Assessoria.

Art. 6o - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas dos Atos ns. 371/91; 442/93; 444/93; 463/93; 540/96 e 645/99.

São Paulo, 28 de novembro de 2000